

Resolução SEAP nº. 15.975/2022

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Cumprimento de Ordem Judicial da Procuradoria Geral do Estado – PGE e o contido no protocolado nº 19.653.315-0 que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0025578-82.2020.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.299, de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AO	EVELIZE DE TULLIO MORESQUI	34718920	1	I	07	I	08	01/11/2014

Art. 2º Conceder Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiguidade, à servidora Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
IAT	AO	EVELIZE DE TULLIO MORESQUI	34718920	1	I	10	I	11	01/11/2019

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2022.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

118751/2022

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 165/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1.800/96, art. 25 – XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da Instrução Normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto no artigo 27 da IN-DREI nº 52 de 04/08/2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/602683-3, pertencentes à Sra. ISIDORA GAJIC.
Publique-se. Curitiba, 31 de outubro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

118543/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 117, de 31 de outubro de 2022.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de outubro de 2022, fixados em R\$ 76,06 (setenta e seis reais e seis centavos), por 60 quilogramas de milho, e R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

118710/2022

RESOLUÇÃO Nº 118, de 31 de outubro de 2022.

Divulga o preço médio mensal do leite UHT.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar o preço médio de comercialização do Leite UHT (UHT-longa vida), no âmbito do mercado atacadista do Estado do Paraná, para o mês de outubro de 2022, conforme aferido para o leite longa vida integral em R\$ 4,89 (quatro reais e oitenta e nove centavos) por litro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

.Publique-se.

Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara.

118711/2022

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 144/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- que o protocolo nº 16.852.020-4 trata da solicitação de tombamento do "Pinheiro de Pedra" localizado na comunidade de Ponte Nova, Faxinal de Taboãozinho em Prudentópolis;
- que o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial";
- que o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352, de 13 de agosto de 2021, é órgão colegiado e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná; e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres sobre o tombamento de bens culturais, colaborar na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, bem como zelar pela aplicação eficaz da legislação

- estadual e federal pertinente;
- d) que à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SECC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352, de 13 de agosto de 2021);
 - e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
 - f) a alínea “d” do art. 2º Regimento Interno do CEPHA-PR;
 - g) o Parecer do Conselheiro Relator, fls. 78 e 79 do protocolo nº 16.852.020-4;
 - h) a deliberação do item 3 da 187ª Reunião Ordinária do CEPHA ocorrida no dia 20/10/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a finalização do tombamento do Geossítio Pinheiro de Pedra – Prudentópolis, nos termos do Parecer de fls. 78 e 79 protocolo nº 16.852.020-4 e formalizar a **APROVAÇÃO** da sua Normativa contida nas fls. 72 a 77 do mesmo protocolado, conforme deliberação do item 3 da 187ª Reunião Ordinária do CEPHA, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022.

Parágrafo Único: A Coordenação do Patrimônio Cultural, em cumprimento ao art. 3º da Lei Estadual nº 1.211, de 16 de setembro de 1953, deverá providenciar a inscrição no Livro Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

João Evaristo Debiasi
**Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do
Paraná**

118853/2022

RESOLUÇÃO Nº 145/2022 – SECC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a) o art. 2º da Resolução nº 064/2021 que instituiu Comissão Especial encarregada de apresentar proposta de definição dos perímetros de entorno de cada bem tombado em Curitiba, protocolo nº 17.408.836-5;
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial.”;
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 10 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2022, é órgão colegiado consultivo, que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres técnicos sobre o tombamento de bens culturais, colaborar na discussão e na elaboração de projetos desenvolvidos pela Secretaria na área de patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, dos saberes e dos fazeres, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;

- d) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SECC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres” (art. 28, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 8352 de 13 de agosto de 2022);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) a 187ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 20/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** o Parecer da Comissão Especial Designada pela Resolução nº 064/2021 contendo a revisão do entorno de Bens Tombados pelo Estado em Curitiba, fls. 130 e 131 o protocolo 17.408.836-5, conforme deliberação da reunião de 20/10/2022.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

João Evaristo Debiasi
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná
118883/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 19.648.955-0

1. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 15 de outubro de 2022, da servidora **Ana Paula Barcheche**, RG n.º 6.058.766-3, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 4.ª Zona Eleitoral de Curitiba – PR, em atenção ao Ofício n.º 152/2022 – 004ª ZE/PR e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, alterada pela Resolução n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e pela Resolução n.º 23.695, de 12 de abril de 2022, do TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, alterada pela Resolução n.º 827, de 1.º de abril de 2019, e pela Resolução n.º 881, de 1.º de dezembro de 2021, do TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
**Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral**

118865/2022

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 03 A 07 DE OUTUBRO DE 2022
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 520/22
APROVADO EM 03/10/22

Prot.: 18.241.470-0

Int.: Centro de Educação Profissional Fama Paranaense
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedidos de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, Subsequente e/ou Concomitante ao Ensino Médio.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora deverá garantir as condições necessárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção